TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | ADMINISTRATIVO

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
2087/19.3BELSB	16 de abril de 2020	Sofia David

DESCRITORES

Intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias > Ampliação da instância a um novo acto > Alteração do objecto do processo > Princípio da adequação formal > Convolação em acção administrativa > Resolução global do litígio

---

SUMÁRIO

I – A intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias só permite a ampliação da instância a um novo acto e a alteração do objecto do processo quando se mantenham os pressupostos indicados no art.º 109.º, n.º 1, do CPTA, relativos à admissão do uso do meio intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias;

II - A intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias não está concebida para que ocorram no seu seio alterações objectivas da instância que venham supervenientemente a alterar a sua natureza supletiva ou residual, desvirtuando a própria natureza da intimação;

III – Por força do princípio da adequação formal, não podendo a instância prosseguir contra o novo acto na forma de intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias, deve configurar-se a possibilidade de se convolar a intimação numa acção administrativa, para assim se resolver em termos globais e definitivos o litígio que foi trazido à lide.

Fonte: http://www.dgsi.pt